



## **TERMO DE REFERÊNCIA INEGIXIBILIDADE**

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, centro, Elói Mendes/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do ART. 74, III, C, LEI 14.133/2021, conforme quantidade e especificações deste Termo de Referência (TR).

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fins de consultoria técnica Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA Exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do ICMS Patrimônio Cultural., conforme especificações constantes neste Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>
<b>01</b>	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2027 (ANO 2025 ENTREGUE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025) PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.</p> <p><b>Descrição dos Serviços:</b></p> <p>O presente serviço visa auxiliar o município na obtenção do ICMS Patrimônio Cultural, por meio da implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA. Para tanto, serão desenvolvidas as seguintes atividades:</p> <p><b>QUADRO I – GESTÃO 1.</b></p> <p>Política municipal de proteção ao patrimônio cultural e outras ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural.</p> <p><b>2. Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos:</b></p> <p>Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o fundo municipal de preservação do patrimônio</p>	<b>Serviço</b>	<b>1</b>



	<p>cultural/fumpac e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>Quadro II – proteção 1. Inventário de proteção do patrimônio cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do inventário.</p> <p>2. Processo de tombamento ou registro de bem material ou imaterial, na esfera municipal: elaboração de um dossiê de tombamento ou registro de um bem cultural material ou imaterial (a escolha do município)</p> <p>Quadro III – salvaguarda e proteção 1. Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos na esfera municipal.</p> <p>2. Relatórios de implementação das ações e a execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro na esfera municipal.</p> <p>3. Programas de educação patrimonial para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial e difusão do patrimônio cultural.</p>		
--	---	--	--

### **3. VIGÊNCIA**

**3.1.** A duração da vigência será: 07/04/2026

**3.2.** Há possibilidade de prorrogação?

( x ) Não.

( ) Sim. Número de meses e fundamento legal:

### **4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços técnicos especializados para a implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) é essencial para que o município de Elói Mendes garanta sua participação no programa de ICMS Patrimônio Cultural. Esse programa oferece incentivos financeiros aos municípios que investem na preservação do patrimônio cultural, promovendo a conservação de bens materiais e imateriais. A prestação desses serviços permitirá que Elói Mendes aumente sua pontuação no programa, resultando em um maior repasse do ICMS e no fortalecimento das ações culturais e de preservação.

A necessidade dessa contratação se fundamenta na complexidade técnica dos processos e na relevância socioeconômica para o município.



### **Complexidade Técnica e Necessidade de Especialização**

A Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 exige planejamento minucioso, execução detalhada e a produção de documentos técnicos, como laudos, inventários e dossiês de tombamento. A elaboração desses materiais demanda conhecimento especializado em gestão cultural e legislação patrimonial. Sem suporte técnico qualificado, o município pode ter dificuldades para atender às exigências normativas, comprometendo sua pontuação e o recebimento dos recursos do ICMS.

### **Relevância Socioeconômica para o Município**

A obtenção do ICMS Patrimônio Cultural traz benefícios financeiros essenciais para a preservação da história e identidade local. Esses recursos fortalecem a política municipal de proteção ao patrimônio, conservam a memória coletiva e impulsionam o turismo cultural, beneficiando a economia local. Além disso, os projetos de educação patrimonial incluídos nos serviços contratados ajudam a conscientizar a população sobre a importância da valorização de seus bens culturais.

Assim, a contratação desses serviços é fundamental para garantir o cumprimento das normas do IEPHA, aprimorar a gestão do patrimônio cultural e aumentar a receita municipal por meio do ICMS Patrimônio Cultural.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O Regime de Contratação dotado, conforme disposições do inciso III e do parágrafo c, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é o de compra direta por inexigibilidade, conforme segue:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

6.3. A empresa interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.



**6.4. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O prazo para início da prestação de serviço é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da AF, devendo ser prestado em ações pré-determinadas junto com a Diretoria de Cultura, no ato de expedição da AF.

**7.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O secretário de Cultura será o responsável pela gestão do contrato, enquanto a fiscalização ficará a cargo de um servidor designado pelo gestor, ambos em conformidade com as regras do regulamento municipal.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

**9.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**9.6.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



9.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice cabível de correção monetária.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEGIXIBILIDADE.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações 179, fonte 1.500.99, tratando-se de recurso federal.

Elói Mendes/MG, aos 25 de Março de 2025.

---

**MAXWELL XIMENES LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,  
TURISMO, LAZER E CULTURA